



TC 010.106/2015-4

Natureza: Tomada de Contas Especial

Unidade Jurisdicionada: Entidades/órgãos do Governo do Estado do Maranhão.

Responsáveis: Associação de Assistência À Carência Social (00.847.303/0001-44); Benilde Maria Botentuit do Nascimento (471.809.003-20)

Interessado: Fundo Nacional de Saúde - MS (00.530.493/0001-71)

DESPACHO

Cuidam os autos de Tomada de Contas Especial (TCE) instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde/Ministério da Saúde (FNS/MS), em razão de irregularidades verificadas na execução dos convênios listados a seguir, os quais foram celebrados com a Fundação de Assistência à Carência Social (FACS), CNPJ 00.847.303/0001-44, em cujo cadastro de pessoas jurídicas da Receita Federal do Brasil está nominada de Associação de Assistência à Carência Social - FACS (peça 9):

Convênio	Objeto	Vigência	Prazo Prestação de Contas	Localização
2414/2002 Siafi 455733	Manutenção e aquisição de equipamentos	5/7/2002 a 25/4/2004	24/6/2004	(peça 2, p. 37-53 e peça 3, p. 206)
2078/2003 Siafi 494942	Aquisição de equipamentos e materiais permanentes e unidade móvel de saúde	31/12/2003 a 20/3/2005	19/5/2005	(peça 4, p. 78-94 e peça 6, p. 58)
3565/2007 Siafi 618346	Aquisição de equipamento e material permanente para unidade básica de saúde	31/12/2007 a 8/2/2010	9/4/2010	(peça 7, p. 34-52 e peça 7, p. 272)

2. Os recursos previstos para implementação dos objetos dos referidos convênios foram orçados da seguinte forma:

Convênio 2414/2002				
Concedente (R\$)	Ordem Bancária (OB)	Data da OB	Data do Crédito	Localização
98.600,00	2003OB400584	26/5/2003	29/5/2009	(peça 2, p. 81 e 129)
30.000,00	2003OB400585	26/5/2003	29/5/2009	(peça 2, p. 81 e 129)
Convênio 2078/2003				
Concedente (R\$)	Ordem Bancária (OB)	Data da OB	Data do Crédito	Localização
120.000,00	2004OB400276	25/3/2004	29/3/2004	(peça 4, p. 122 e 164)
Convênio 3565/2007				
Concedente (R\$)	Ordem Bancária (OB)	Data da OB	Data do Crédito	Localização
95.590,00	2009OB804524	13/2/2009	17/2/2009	(peça 7, p. 126 e 274)



3. Incidem, no caso, portanto, as disposições do art. 18, e seu parágrafo único, da Resolução-TCU nº 175/2005:

“Art. 18. Para distribuição de processos concernentes a recursos federais repassados por força de lei ou mediante convênio, acordo, ajuste, contrato de repasse ou outros instrumentos congêneres, os órgãos e entidades dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios equiparam-se às unidades jurisdicionadas e serão incluídos nas listas de que trata o artigo 5º.

Parágrafo único. Aplica-se o critério previsto no *caput* deste artigo aos processos referentes a recursos federais transferidos a entidade privada ou pessoa física, caso em que será considerado, para definição da unidade da federação, o domicílio do destinatário dos recursos quando do repasse.”

Considerando que a Unidade Jurisdicionada em tela não integra a LUJ 04 para o biênio 2015/2016, a qual está sob a responsabilidade do Ministro Bruno Dantas, os autos devem ser encaminhados à Seses para adoção das providências a seu cargo, conforme competência delegada pelo inciso V do art. 3º da Portaria MIN-BD nº 1/2014.

Brasília, 21 de novembro de 2017.

(Assinado Eletronicamente)
MANUELA DE ANDRADE FARIA
Chefe de Gabinete Substituta